



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.397 DE 29 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos instituído pela Lei Federal 12.871, de 22 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos designados para atuar no território municipal.

Art. 3º. Os benefícios consistirão em:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 4º. O auxílio moradia consistirá na oferta de imóvel residencial custeado pelo Município ou de ajuda pecuniária de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por profissional.

§ 1º. Incluem-se no auxílio moradia as despesas com água, luz, telefone e acesso à internet;

§ 2º. Em qualquer hipótese o auxílio será pago mediante apresentação de recibos e documentos comprobatórios da despesa.

Art. 5º. O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse em espécie no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais por profissional, e será disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês de atividade do médico a partir do efetivo exercício.

§ 1º. Será considerado efetivo exercício o recesso previsto no art. 22, § 9º, da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art. 6º. O auxílio transporte será devido em caso de atividade profissional em local de difícil acesso e poderá ser realizado com veículo próprio da municipalidade.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 7º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1016.103010061.2078	Manutenção da Assistência Médica à População
3390.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE
LÜTKEMEYER**
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento